

Número do Acórdão:

ACÓRDÃO 1836/2017 - PLENÁRIO

Relator:

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo:

014.728/2017-6

Tipo de processo:

RELATÓRIO DE AUDITORIA (RA)

Data da sessão:

23/08/2017

Número da ata:

33/2017

Interessado / Responsável / Recorrente:

3. Interessado: Congresso Nacional

Entidade:

Caixa Econômica Federal

Representante do Ministério Público:

não atuou

Unidade Técnica:

Secex/AL

Representante Legal:

não há

Assunto:

Auditoria no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, com o objetivo de avaliar a adequação das medidas adotadas para a reconstrução de unidades habitacionais no Estado de Alagoas destruídas na enchente de 2010.

Sumário:

AUDITORIA REALIZADA PARA DAR ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. REQUERIMENTO PARA A FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS OBRAS DO "PROGRAMA DE RECONSTRUÇÃO" NO ESTADO DE ALAGOAS, CRIADO EM DECORRÊNCIA DAS ENCHENTES DE 2010. RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO PMCMV. PESSOAS QUE AINDA NÃO RECEBERAM AS SUAS UNIDADES. DETERMINAÇÃO. PLANO DE AÇÃO. SOLICITAÇÃO INTEGRALMENTE ATENDIDA. ARQUIVAMENTO. RELATÓRIO Este processo trata de fiscalização no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, com o objetivo de avaliar a adequação das medidas adotadas para reconstrução de unidades habitacionais no Estado de Alagoas destruídas na enchente de 2010. 2. Transcrevo, a seguir, o relatório de fiscalização produzido pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL), aprovado pelos dirigentes da unidade técnica: "I Apresentação

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, com o objetivo de avaliar a adequação das medidas adotadas para a reconstrução de unidades habitacionais no Estado de Alagoas destruídas na enchente de 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992; 169, inciso V, 231 e 250 do Regimento Interno do TCU, e art. 17 da Resolução 215/2008, em:

9.1 determinar à Caixa Econômica Federal, por intermédio da Superintendência Regional de Alagoas, que apresente a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação com vistas à retomada de empreendimentos com unidades não iniciadas, inacabadas, invadidas e/ou ocupadas irregularmente, ou com pendências de natureza documental, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) , objeto do Programa de Reconstrução de municípios atingidos por enchentes de 2010, no Estado de Alagoas, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e os prazos previstos para a sua implementação, discriminados por empreendimento;

9.2 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.2.1 ao Ministério Público do Estado de Alagoas (MPE/AL) , para que tenha conhecimento da situação de funcionamento precário dos sistemas de esgotamento sanitário em residenciais integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, construídos no âmbito do Programa de Reconstrução em decorrência das enchentes de 2010, bem como para adoção das providências que julgar cabíveis;

9.2.2 ao Ministério Público Federal (MPF/AL) , por meio da Procuradoria da República em Alagoas (PRAL) , para ciência e eventual adoção de providências que julgar cabíveis;

9.2.3 à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec) , para ciência e eventual adoção das providências que julgar cabíveis;

9.2.4 à Segecex, para ciência da presente fiscalização e avaliação da oportunidade e conveniência de incluir, em suas ações de controle, iniciativa relacionada às fragilidades identificadas, notadamente quanto à avaliação de danos materiais em unidades habitacionais, após desastres naturais, e subsequente identificação individualizada de famílias afetadas a partir de informações fornecidas pelos municípios, utilizadas posteriormente como substrato ao implemento de políticas públicas com recursos federais;

9.2.5 à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados;

9.3 determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL) que:

9.3.1 proceda ao monitoramento, em processo específico, do plano de ação, previsto no item 9.1, a ser elaborado e encaminhado pela Caixa Econômica Federal;

9.3.2 realize a juntada de cópia deste acórdão aos autos do TC 036.030/20163;

9.4 considerar a Solicitação do Congresso Nacional (TC 036.030/2016-3) , objeto da Proposta de Fiscalização e Controle 89, de 19 de outubro de 2016, integralmente atendida e autorizar o seu arquivamento; e

9.5 arquivar os presentes autos após a realização das devidas comunicações.

Quórum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

Relatório:

Este processo trata de fiscalização no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, com o objetivo de avaliar a adequação das medidas adotadas para reconstrução de unidades habitacionais no Estado de Alagoas destruídas na enchente de 2010.

2. Transcrevo, a seguir, o relatório de fiscalização produzido pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL) , aprovado pelos dirigentes da unidade técnica:

"I Apresentação

Trata-se de auditoria de conformidade realizada na Gerência Executiva de Habitação (Gihab) da Caixa Econômica Federal (Caixa) no estado de Alagoas, com o intuito de avaliar parte do objeto da Proposta de Fiscalização e Controle 89, de 19 de outubro de 2016, da Câmara dos Deputados, relacionada à conclusão de unidades habitacionais destinadas aos desabrigados que tiveram suas residências atingidas pelas enchentes de 2010 e a adequação do processo de seleção de beneficiários.

Introdução

II.1. Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 1.064/2017-TCU-Plenário, realizou-se fiscalização na Caixa Econômica Federal, Defesa Civil de Alagoas e secretarias de assistência social de municípios do estado de Alagoas, no período compreendido entre 05/06/2017 e 28/07/2017.

As razões que motivaram esta auditoria foram suscitadas a partir de solicitação de sua Excelência, o Sr. Deputado João Henrique Holanda (JHC) , no âmbito da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, que culminou na Proposta

de Fiscalização e Controle 89, de 19 de outubro de 2016, remetida a esta Corte de Contas por intermédio do Ofício 252/2016/CFFCP (peça 1, TC 036.030/2016-3) .

A proposta foi analisada no bojo de processo autuado no Tribunal de Contas da União (TCU) sob o número TC 036.030/2016-3, com natureza de Solicitação do Congresso Nacional, apreciado em sessão plenária a partir do Acórdão 1.064/2017-TCU-Plenário. O relatório que serviu de substrato à decisão elencou as principais ações relacionadas às obras de reconstrução, em virtude das enchentes ocorridas em 2010 que assolaram municípios do estado de Alagoas, os respectivos aportes financeiros e estágios de execução, além de identificar as ações de controle realizadas e indicar relevância e oportunidade de ações de controle complementares.

II.2. Visão geral do objeto

Diante da situação de calamidade pública nos estados de Alagoas e Pernambuco, ocasionadas pelas chuvas excepcionais e enchentes ocorridas em 2010, diversos procedimentos foram adotados para a contratação e a execução de empreendimentos habitacionais, com destinação vinculada às famílias atingidas, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (peça 52, p. 46-47) .

No estado de Alagoas, os empreendimentos, idealizados para reconstrução de residências, constituíram-se de uma previsão de 17.647 unidades habitacionais, financiadas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) .

A Lei 11.977/2009, que instituiu o PMCMV, no art. 3º, § 1º, e o seu regulamento (Decreto 7.499/2011) , no art. 4º, elegeram os seguintes critérios de prioridade para atendimento do programa, observada a regulamentação do Ministério das Cidades:

- a) a doação pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios de terrenos localizados em área urbana consolidada para implantação de empreendimentos vinculados ao Programa;*
- b) a implementação pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios de medidas de desoneração tributária para as construções destinadas à habitação de interesse social; e*
- c) a implementação pelos municípios dos instrumentos da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, que visam ao controle da retenção das áreas urbanas em ociosidade.*

Em sede de regulamentação feita pelo Ministério das Cidades, inicialmente por meio da Portaria 465/2011 e depois pela Portaria 168/2013, foram definidos outros critérios de priorização, constantes do item 4 do Anexo IV do último ato normativo citado, conforme abaixo transcrito:

*‘Serão **preferencialmente** selecionados, em cada unidade da federação, para fins de contratação, os projetos que apresentarem as seguintes características:*

- a) maior contrapartida do setor público local, na forma prevista nas alíneas 'b' e 'c' do subitem 3.4 desse Anexo I; [1] ações previstas no art. 4º do Decreto 7.499/2011, conforme o parágrafo anterior e 2) aportes financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, necessários à realização das obras e serviços do empreendimento]*
- b) menor valor de aquisição das unidades habitacionais;*
- c) existência prévia de infraestrutura (água, esgoto e energia) ;*
- d) existência prévia de equipamentos sociais, compatíveis com a demanda do projeto;*
- e) implantação pelos municípios dos instrumentos da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, voltados ao controle da retenção das áreas urbanas em ociosidade;*
- f) implantados em municípios integrantes de territórios da cidadania, nos casos de municípios com população entre 20.000 (vinte mil) e 100.000 (cem mil) habitantes; (destaques e comentários adicionados) . '*

Para as unidades destinadas às pessoas vítimas das enchentes e em área de risco no estado de Alagoas, os critérios foram em certo grau suplantados pela devastação causada pelas enchentes, e as unidades subsidiadas a fundo perdido, conquanto se prescindiu do pagamento de parcelas por parte dos beneficiários.

Neste sentido, o governo federal viabilizou a construção de unidades habitacionais em dezoito municípios alagoanos com unidades habitacionais destruídas, que tiveram a situação de emergência (SE) ou o estado de calamidade pública (ECP) decretados pelo Governo do Estado de Alagoas, distribuídas em um ou mais empreendimentos específicos destinados exclusivamente aos desabrigados e desalojados, em estrita relação com as informações dos relatórios de avaliação de danos (Avadan) .

Cabe ressaltar que à época dos fatos encontrava-se vigente o Decreto Estadual 6.962/2009 (Estado de Alagoas) , que não previa qualquer distinção de critérios aos desabrigados e desalojados em caso de enchentes. Na ocasião, condições excepcionais relacionadas a catástrofes naturais foram concebidas pelo Ministério das Cidades, por meio de portarias, em especial a Portaria 368/2010, que, em junho de 2011, foi incorporada ao arcabouço legal pelo Decreto 7.499/2011 (art. 8º, § 3º) .

Conforme previsto no art. 8º, §3º, do Decreto 7.499/2011, alterado pelo Decreto 7.795/2012, os beneficiários de unidades habitacionais do PMCMV, em empreendimentos destinados a desabrigados e desalojados em virtude de enchentes, foram dispensados de aporte de contraprestação financeira.

A tabela 1, abaixo, demonstra os municípios em situação de emergência (SE) ou em estado de calamidade pública (ECP) , com informações sobre o quantitativo de desabrigados e desalojados, bem como de unidades habitacionais destruídas, conforme dados dos relatórios de avaliação de danos (Avadan) emitidos pelos municípios.

Tabela 1 – Municípios do estado de Alagoas decretados em situação de emergência ou estado de calamidade pública no ano de 2010.

Situação do Município em 2010	Município	População em 2010 [IBGE]	Desabrigados e Desalojados	Unidades Habitacionais Destruidas
<i>Situação de Emergência</i>	<i>Ibateguara</i>	<i>15.149</i>	<i>175</i>	<i>99</i>
	<i>Jundiá</i>	<i>4.202</i>	<i>235</i>	<i>150</i>
	<i>Matriz de Camaragibe</i>	<i>23.785</i>	<i>3.698</i>	<i>--</i>
	<i>São Luís do Quitunde</i>	<i>32.412</i>	<i>2.060</i>	<i>100</i>
<i>Estado de Calamidade Pública</i>	<i>Atalaia</i>	<i>44.322</i>	<i>4.600</i>	<i>1.020</i>
	<i>Branquinha</i>	<i>10.583</i>	<i>4.200</i>	<i>976</i>
	<i>Cajueiro</i>	<i>20.409</i>	<i>734</i>	<i>364</i>
	<i>Capela</i>	<i>17.077</i>	<i>400</i>	<i>273</i>
	<i>Jacuípe</i>	<i>6.997</i>	<i>2.050</i>	<i>288</i>
	<i>Joaquim Gomes</i>	<i>22.575</i>	<i>950</i>	<i>315</i>
	<i>Murici</i>	<i>26.710</i>	<i>15.000</i>	<i>2.328</i>
	<i>Paulo Jacinto</i>	<i>7.426</i>	<i>1.300</i>	<i>442</i>
	<i>Quebrangulo</i>	<i>11.480</i>	<i>4.800</i>	<i>760</i>
	<i>Rio Largo</i>	<i>68.481</i>	<i>6.000</i>	<i>2.994</i>
	<i>Santana do Mundaú</i>	<i>10.961</i>	<i>4.250</i>	<i>1.261</i>
	<i>São José da Laje</i>	<i>22.686</i>	<i>5.366</i>	<i>1.006</i>

<i>Satuba</i>	<i>14.603</i>	<i>1.105</i>	<i>80</i>
<i>União dos Palmares</i>	<i>62.358</i>	<i>11.000</i>	<i>4.861</i>
<i>Viçosa</i>	<i>25.407</i>	<i>1.756</i>	<i>430</i>

Fonte: Decretos do estado de Alagoas 6.593, 6.594, 6.592, 7.879, 7.880 e 7.881, todos 2010, sítio eletrônico do Programa de Reconstrução: <http://www.reconstrucao.al.gov.br/> e dados populacionais do IBGE e Avadans.

Tendo em vista o quantitativo de unidades habitacionais destruídas, ao todo, 32 empreendimentos foram contratados para atender as famílias desabrigadas ou desalojadas no estado de Alagoas, em regime de demanda fechada, ou seja, em benefício das vítimas das enchentes de 2010.

A tabela 2, abaixo, aponta os municípios atingidos, a quantidade de unidades habitacionais previstas e construídas e o valor de cada contrato, conforme dados da Caixa, fornecidos no curso da execução.

Tabela 2 – Unidades habitacionais, por município e empreendimento, Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV)

Município	Nome do empreendimento	Unidades Previstas	Unidades Construídas	Valor do Contrato R\$
<i>Atalaia</i>	<i>Deus é Fiel</i>	<i>520</i>	<i>260</i>	<i>27.356.723,05</i>
	<i>Maria de Nazaré</i>	<i>500</i>	<i>500</i>	<i>20.500.000,00</i>
<i>Branquinha</i>	<i>Raimundo Nonato</i>	<i>976</i>	<i>976</i>	<i>40.616.240,00</i>
<i>Cajueiro</i>	<i>Antônio Palmery 1</i>	<i>177</i>	<i>177</i>	<i>7.257.000,00</i>
	<i>Antônio Palmery 2</i>	<i>187</i>	<i>187</i>	<i>7.667.000,00</i>
<i>Capela</i>	<i>Otávio Gomes</i>	<i>273</i>	<i>273</i>	<i>11.193.000,00</i>
<i>Ibateguara</i>	<i>Ibateguara I</i>	<i>47</i>	<i>47</i>	<i>1.927.000,00</i>
	<i>Ibateguara II (Canastra)</i>	<i>52</i>	<i>52</i>	<i>2.132.000,00</i>

<i>Jacuípe</i>	<i>Amaro Félix da Silva</i>	<i>288</i>	<i>288</i>	<i>11.985.120,00</i>
<i>Joaquim Gomes</i>	<i>Maria José Santana de Oliveira</i>	<i>315</i>	<i>315</i>	<i>15.269.016,66</i>
<i>Jundiá</i>	<i>Maria de Lourdes Rufino</i>	<i>150</i>	<i>150</i>	<i>6.150.000,00</i>
<i>Murici</i>	<i>Olavo Calheiros</i>	<i>1.275</i>	<i>1.275</i>	<i>52.261.778,25</i>
	<i>Pedro Raposo</i>	<i>1.053</i>	<i>1.053</i>	<i>43.162.080,39</i>
<i>Paulo Jacinto</i>	<i>Santa Inês</i>	<i>442</i>	<i>442</i>	<i>18.119.790,00</i>
<i>Quebrangulo</i>	<i>Frederico Maia</i>	<i>201</i>	<i>201</i>	<i>8.241.000,00</i>
	<i>Geraldo Passos Lima</i>	<i>559</i>	<i>353</i>	<i>24.347.470,59</i>
<i>Rio Largo</i>	<i>Bosque dos Palmares</i>	<i>307</i>	<i>307</i>	<i>12.586.997,47</i>
	<i>Demorisvaldo Targino Wanderley</i>	<i>400</i>	<i>400</i>	<i>16.400.000,00</i>
	<i>Edson Novaes</i>	<i>609</i>	<i>609</i>	<i>25.343.535,00</i>
	<i>Francisco Tavares Granja</i>	<i>502</i>	<i>502</i>	<i>20.582.000,00</i>
	<i>José Carlos Pierucetti</i>	<i>215</i>	<i>215</i>	<i>8.815.000,00</i>
	<i>Senador Teotônio Brandão Vilela</i>	<i>961</i>	<i>961</i>	<i>39.400.801,72</i>
<i>Santana do Mundaú</i>	<i>Santana do Mundaú</i>	<i>1.261</i>	<i>1.261</i>	<i>54.997.792,50</i>
<i>São José da Laje</i>	<i>Armando Lyra</i>	<i>1.006</i>	<i>1.006</i>	<i>41.246.000,00</i>
<i>São Luiz do Quitunde</i>	<i>Ana Emília Correia Maranhão</i>	<i>100</i>	<i>100</i>	<i>4.100.000,00</i>
<i>Satuba</i>	<i>Luiz Gonzaga</i>	<i>80</i>	<i>80</i>	<i>3.280.000,00</i>

União dos Palmares	Conceição Lyra I	560	560	22.960.000,00
	Conceição Lyra II	96	96	4.187.040,00
	José Carrilho	404	404	17.620.460,00
	Newton Pereira Gonçalves	2.020	2.020	82.820.000,00
	Nova Esperança	1.781	1.781	73.021.000,00
Viçosa	Santana	430	430	17.630.000,00
Total	--	17.747	17.281	743.175.845,63

Fonte: Caixa (peça 60) .

As ações de reconstrução, em especial na construção de unidades habitacionais do Programa Minha, Casa Minha Vida, foram conduzidas com participação da União, por intermédio do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal (Caixa) , do estado de Alagoas e dos municípios atingidos.

Deste modo, a legislação que regeu a execução de unidades habitacionais em municípios atingidos envolveu as três esferas de entes federados, conforme quadro 1 a seguir.

Quadro 1 – Legislação
referente ao objeto
fiscalizado

Normativo	Conteúdo
Lei 11.977/2009	Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, dentre outras providências.
Decreto Federal 7.499/2011, com alterações do Decreto Federal 7.795/2012.	Regulamenta dispositivos da Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências.
Portaria 368, de 16 de julho de 2010 (Ministério das Cidades)	Dispõe sobre aquisição e alienação de imóveis sem prévio arrendamento no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial – PAR e do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV (peça 52, p. 6-7) .
Portaria 595, de 18 de dezembro de 2013 (Ministério das Cidades)	Dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

<i>Lei Estadual 7.207/2010 (Estado de Alagoas)</i>	<i>Autoriza o poder executivo a doar os imóveis desapropriados em decorrência da enchente ocorrida entre os dias 18 e 19 de junho de 2010, nos municípios declarados em situação de emergência e estado de calamidade pública (peça 52, p. 18-21) .</i>
<i>Decreto Estadual 6.593/2010 (Estado de Alagoas)</i>	<i>Declara em situação anormal, caracterizada como estado de calamidade pública, os municípios alagoanos afetados por enxurradas ou inundações bruscas em decorrência das intensas precipitações ocorridas em 2010 (peça 52, p. 9-13) .</i>
<i>Decreto Estadual 6.969/2010 (Estado de Alagoas) , com alterações do Decreto Estadual 7.947/2010 (Estado de Alagoas)</i>	<i>Estabelece procedimentos para contratação da construção de habitações e equipamentos públicos comunitários nos municípios declarados em estado de calamidade pública e em situação de emergência, afetados por enxurradas ou inundações bruscas (peça 52, p. 14-17, p. 54-58)</i>
<i>Decreto Estadual 9.284/2010 (Estado de Alagoas)</i>	<i>Reconhece a permanência da situação anormal, caracterizada como situação de emergência, nos municípios do estado de Alagoas, afetados por enxurradas ou inundações bruscas (peça 52, p. 86-87) .</i>

Fonte: Processo de contratação – Atalaia/AL (peça 52) ; Legislação Federal (Site www.planalto.gov.br)

Como se trata de uma política pública de atendimento aos desabrigados e desalojados das enchentes de 2010, com execução envolvendo as três esferas federais, adiante serão abordados os aspectos atinentes a cada ente federal, no curso da execução.

Para viabilizar o atendimento urgente às famílias atingidas pelas enchentes, foram promovidos ajustes infralegais por meio do Decreto 6.969/2010 do Governo do Estado de Alagoas e da Portaria 368/2010 do Ministério das Cidades (peça 52, p. 37) .

O Decreto 6.969/2010 do Governo do Estado de Alagoas estabeleceu procedimentos para contratação da construção de habitações e equipamentos públicos comunitários nos municípios declarados em estado de calamidade pública e em situação de emergência, afetados por enxurradas ou inundações bruscas (peça 52, p. 14-17, p. 54-56) .

Já a Portaria 368/2010 do Ministério das Cidades dispôs sobre seleção de beneficiários, aquisição e alienação de imóveis sem prévio arrendamento no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial – PAR e do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV de maneira excepcional para atender aos municípios dos estados de Alagoas e Pernambuco afetados pelas enchentes (peça 52, p.6-7) .

Com vistas a agilizar os procedimentos de concepção, apreciação e aprovação dos projetos foi instituído um Comitê de Análise de Projetos, formado por representantes da Secretaria Estadual de Infraestrutura (Seinfra) , Caixa Econômica Federal (Caixa) , Instituto de Meio

*Ambiente (IMA) , Eletrobrás Distribuição Alagoas, Companhia de Saneamento de Alagoas (Casal) e Associação de Municípios Alagoanos (AMA) , sob a presidência da Seinfra, cujas atribuições encontram-se expressas no art. 3º do Decreto 6.969/2010 do Governo do Estado de Alagoas, **in verbis**, (peça 52, p. 55-56) :*

'I – a Seinfra, ao receber o projeto, realizará análise prévia e encaminhará uma via a cada membro do Comitê, convocando reunião para apreciação final do mesmo no terceiro dia útil subsequente ao envio;

II – reunido, o Comitê de Análise de Projetos deliberará sobre a aprovação do projeto observando:

posse da área;

a adequação do projeto;

a adequação dos preços;

a viabilidade do fornecimento de energia e água, além do esgotamento sanitário;

a adequação ambiental; e

a infraestrutura externa.

III – a apreciação do projeto será registrada em ata, assinada pelos 06 (seis) membros do Comitê;

IV – a anuência do município na ata do Comitê de Análise de Projetos implicará no reconhecimento da conformidade do empreendimento com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo e autorização municipal do início de obra; e

V – a ata do Comitê de Análise de Projetos é considerada documento hábil para autorizar o início do empreendimento por intermédio do Programa Minha Casa, Minha Vida.'

Como forma de agilização da aprovação dos projetos para construção das unidades habitacionais, houve flexibilização quanto à apresentação dos detalhamentos executivos de projetos, cuja entrega dar-se-ia em momento ulterior, após o início dos empreendimentos, durante atividades ou etapas previstas em cronogramas apresentados em reuniões do Comitê de Aprovação Estadual de Projetos. Nada obstante, constituíam-se como elementos condicionantes à liberação de recursos para pagamento de etapas preliminares com medições apresentadas (peça 52, p. 48) .

Em harmonia com a legislação estadual, a Caixa assumiu o compromisso de que parte da documentação necessária à análise em nível federal também seria substituída pelas atas de reunião do Comitê de Análise de Projetos, consoante assentado em reunião realizada em 16/7/2010 (peça 52, p.1-3) .

*À época das enchentes, ocorridas em junho de 2010, encontrava-se em vigência o Decreto-Lei 950, de 13/10/1969, posteriormente revogado pela Medida Provisória 494/2010, de 2/7/2010, convertida na Lei 12.340, de 1º/12/2010. Essa legislação não delimitava de maneira clara as competências entre os entes federados em caso de desastres naturais. Todavia, estabelecia condições para as transferências de recursos federais às ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastres, notadamente aquelas dispostas no art. 17 da Lei 12.340/2010, **in verbis**:*

‘Art. 17. As transferências da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de reconstrução destinadas ao atendimento de áreas afetadas por desastre que tenha gerado o reconhecimento de estado de calamidade pública ou de situação de emergência serão condicionadas à edição de decreto declaratório do estado de calamidade pública ou da situação de emergência e à apresentação dos seguintes documentos: (Revogado pela Lei 12.608, de 2012)

I - Notificação Preliminar de Desastre - NOPRED, emitido pelo órgão público competente; (Revogado pela Lei 12.608, de 2012)

II - plano de trabalho, com proposta de ações de reconstrução em áreas atingidas por desastres. (Revogado pela Lei 12.608, de 2012)

§ 1º O ente federado afetado pelo estado de calamidade pública ou situação de emergência encaminhará os documentos previstos no caput ao Ministério da Integração Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência do desastre. (Revogado pela Lei 12.608, de 2012)

§ 2º Cumpridas as formalidades legais deste artigo, o Ministério da Integração Nacional aferirá sumariamente a caracterização do estado de calamidade pública ou da situação de emergência e procederá às transferências de que trata o caput deste artigo. (Revogado pela Lei 12.608, de 2012)

§ 3º Constatada, a qualquer tempo, a presença de vícios nos documentos apresentados, ou a inexistência do estado de calamidade pública ou da situação de emergência declarados, o ato administrativo que tenha autorizado a realização da transferência obrigatória perderá seus efeitos, ficando o ente beneficiário obrigado a devolver os valores repassados, atualizados monetariamente. (Revogado pela Lei 12.608, de 2012)

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º, ocorrendo indícios de falsificação de documentos pelo ente federado, deverão ser notificados o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual respectivo, para adoção das providências cabíveis.’ (Revogado pela Lei 12.608, de 2012)

Pelo teor da referida disposição legal, diversas providências recaíam à responsabilidade do ente federado afetado, como a elaboração de notificação preliminar de desastre e plano de trabalho com as propostas de ações de reconstrução.

Com o advento da Lei 12.608, de 10/4/2012, que instituiu a Política Nacional de Prevenção e Defesa Civil, houve um aprimoramento da legislação sobre gestão de desastres. Essa Lei clarificou as competências dos entes federados em relação à matéria e instituiu instrumentos de gestão a serem desenvolvidos pelo Poder Público.

É de se destacar que atualmente encontra-se expresso no art. 8º, incisos XIII e XVI, da Lei 12.608/2012 a competência dos municípios para proceder a avaliação de danos e prejuízos de áreas atingidas por desastres e prover solução de moradia temporária às famílias atingidas.

Mesmo sem uma definição legal precisa de atribuições em 2010, restou à Defesa Civil dos municípios a incumbência de comunicação ao Órgão Estadual de Defesa Civil e à Secretaria de Defesa Civil Federal, em Brasília/DF, quanto à ocorrência do evento adverso por meio de notificações preliminares de desastres (Nopred) , em momento imediato à ocorrência dos eventos destrutivos (cerca de 12h após os eventos) .

Em momento mediato (cerca de cinco dias após os eventos) , a realização de uma avaliação de danos e prejuízos (Avadan) em consequência do desastre, com o objetivo de informar à estrutura de Defesa Civil em nível estadual e federal as características do desastre, e de avaliar os danos humanos, materiais e ambientais provocados, além dos prejuízos econômicos e sociais resultantes.

No que concerne à definição da quantidade de unidades habitacionais a serem construídas em cada município do estado de Alagoas afetado, em substituição àquelas danificadas ou destruídas pelas enchentes, utilizou-se como elemento balizador e definidor os relatórios de avaliação de danos (Avadan) , produzidos a partir de informações encaminhadas pelas Coordenadorias Municipais de Defesa Civil (Comdec) no estado de Alagoas à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Alagoas (Cedec/AL) e à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec) .

Os referidos relatórios coligiam, entre outras informações, estimativas de danos materiais em edificações, discriminando a quantidade de unidades habitacionais danificadas e destruídas. A título exemplificativo, encontra-se entranhado aos autos à peça 52, p. 2530, o relatório de avaliação de danos referente ao município de Atalaia/AL.

Com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de danos (Avadan) , o governo federal viabilizou a construção de unidades habitacionais nos municípios que tiveram a situação de emergência (SE) ou o estado de calamidade pública (ECP) decretados pelo Governo do Estado de Alagoas, distribuídas em um ou mais empreendimentos específicos destinados exclusivamente aos desabrigados e desalojados, conforme apontado na tabela 2 (item 15 supra) .

A execução do processo ordinário de seleção de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, aos empreendimentos destinados aos desabrigados e desalojados nos municípios dos estados de Pernambuco e Alagoas afetados pelas enchentes de 2010, ficou

dispensada por meio da Portaria 368/2010 do Ministério das Cidades (art. 1º, § 6º; peça 52, p. 6-7) .

*Posteriormente, a exceção prevista pela portaria foi incorporada à legislação por intermédio da Lei 12.424, de 16/6/2011, que alterou a Lei 11.977/2009, cuja redação sofreu recentemente nova alteração pela Lei 13.274, de 26/4/2016, **in verbis**:*

‘Art. 3º Para a indicação dos beneficiários do PMCMV, deverão ser observados os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei 12.424, de 2011)

(...)

III - prioridade de atendimento às famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas; (Incluído pela Lei 12.424, de 2011 e Revogado pela Lei 13.274, de 2016)

III - prioridade de atendimento às famílias residentes em áreas de risco, insalubres, que tenham sido desabrigadas ou que perderam a moradia em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou em decorrência de qualquer desastre natural do gênero;’ (Redação dada pela Lei 13.274, de 2016)

No caso dos empreendimentos destinados aos desabrigados e desalojados pelas enchentes de 2010 no estado de Alagoas, como foram disponibilizadas unidades habitacionais em quantidade equivalente aos domicílios afetados, o processo de seleção prescindiu de critérios de priorização ou sorteio.

Outros aspectos relacionados ao processo de seleção dos beneficiários ainda serão abordados adiante, tendo em vista constar de questão específica de auditoria, constante da matriz de planejamento.

II.3. Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo aferir a adequação das medidas adotadas pela Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, para construção de unidades habitacionais no Estado de Alagoas, em benefício de municípios e pessoas atingidas pelas enchentes de 2010.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

Questão 1: Quanto à construção de empreendimentos habitacionais a partir do PMCMV, destinados a desabrigados e desalojados em função das enchentes que assolaram o estado de Alagoas em 2010, questiona-se: a) a seleção contemplou prioritariamente os desabrigados e desalojados? b) todos os desabrigados e desalojados foram atendidos pelo programa, ou ainda remanescem pessoas em situação de vulnerabilidade habitacional?

Questão 2: As unidades habitacionais excedentes, em empreendimentos habitacionais construídos para atender aos desabrigados pelas enchentes de 2010 no estado de Alagoas, foram destinadas a beneficiários que atendiam aos requisitos do PMCMV?

Questão 3: Qual a atual situação de empreendimentos, com unidades habitacionais inacabadas ou invadidas, construídas a partir do PMCMV para atender aos desabrigados pelas enchentes de 2010?

Questão 4: Os empreendimentos do programa de reconstrução de unidades habitacionais, no âmbito do PMCMV, dispõem de serviços essenciais de água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública e vias de acesso?

II.4. Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (Portaria-TCU 280, de 8 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria-TCU 168, de 30 de junho de 2011) e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU (Portaria-Segecex 26, de 19 de outubro de 2009) , tendo sido utilizada a matriz de planejamento elaborada pela equipe de fiscalização.

*Para a consecução desse trabalho foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: exame documental, cruzamento de dados, questionários e inspeção física (por meio de visita **in loco**) .*

Os papéis de trabalho utilizados foram documentos relacionados à execução do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) , em especial os documentos relacionados à seleção de beneficiários (listas de beneficiários, cadastros, dossiês) , além de comunicações oficiais encaminhadas pela Caixa e dados de sistemas internos da Caixa, relacionados à execução do objeto.

No que concerne ao exame documental, impende registrar que foram disponibilizados pela Caixa documentos físicos (pastas com documentos relacionados aos empreendimentos do PMCMV) e digitais (planilhas eletrônicas, comunicações por e-mail) .

As análises de dados foram efetuadas a partir da estruturação das informações disponibilizadas, notadamente a relação final dos beneficiários, as listas remetidas pelas prefeituras municipais à Caixa, por intermédio do Sistema de Tratamento de Arquivos Habitacionais da Caixa Econômica Federal (Sitah) , com a identificação das famílias atingidas pelas enchentes, além de informações dos controles internos da Caixa, com posterior verificação de inconsistências (tais como uma mesma família contemplada em mais de uma unidade habitacional e informações cadastrais inválidas de CPF e NIS) .

Seguida de correlação das informações a partir de cruzamentos de dados desenvolvidos entre as listas de beneficiários finais e as listas das famílias identificadas e encaminhadas pelas prefeituras à Caixa por meio do Sitah, e entre as primeiras e as bases de dados do governo federal disponíveis, como Sisobi, CadÚnico (NIS) , Rais, Sistemas de CPF e CNPJ

da Receita Federal, com o intuito de avaliar se os beneficiários atendiam aos requisitos do PMCMV. Com relação à análise de renda, foi realizada inferência de forma indireta a partir da participação em empresas com capital social superior a 100 mil reais e do recebimento de pensões em valor superior a 5 mil reais, por parte de beneficiários. Houve elaboração de planilhas eletrônicas, com os cruzamentos realizados, para fins de análise.

*As técnicas de inspeção física e de utilização de questionário foram realizadas em dez empreendimentos com maior quantitativo de unidades habitacionais, com visita **in loco** aos empreendimentos com menor quantidade de unidades invadidas e/ou ocupadas irregularmente. Além disso, a logística de deslocamento para os municípios foi considerada na seleção dos empreendimentos visitados. Neste sentido, foram selecionados dez empreendimentos, sendo quatro em Rio Largo, dois no município de Murici, três em União dos Palmares e um em Santana do Mundaú.*

Tendo em vista que as informações analisadas foram obtidas junto à Caixa, inclusive as informações acerca dos beneficiários atendidos, não houve submissão do relatório preliminar para as considerações dos gestores.

II.5. Limitações inerentes à auditoria

A inexistência de informações, que assegurem de maneira inequívoca as famílias desabrigadas e desalojadas pelas enchentes de 2010, impõe-se como limitação intransponível à avaliação da adequada destinação das unidades habitacionais às famílias de fato atingidas, subsistindo a verificação em relação às famílias identificadas e encaminhadas pelas prefeituras à Caixa, com alterações sucessivas ao longo do tempo, visto que, por força legal, competia exclusivamente aos municípios o levantamento de danos e a identificação dos atingidos após desastres naturais.

Também é de se destacar o interregno temporal entre o desastre natural, que atingiu o estado de Alagoas em 2010, e a realização da presente auditoria (da ordem de sete anos), que em determinada monta impossibilita a obtenção de informações precisas, ou a verificação inequívoca daquelas disponibilizadas pelos órgãos/entidades responsáveis pela execução da política de reconstrução.

II.6. Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 743.175.845,63, correspondente à execução de 17.747 unidades habitacionais, dispostas em 32 empreendimentos localizados em dezoito municípios do estado de Alagoas atingidos pelas enchentes de 2010.

II.7. Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar a indução do aperfeiçoamento da gestão da política pública de construção de unidades habitacionais em casos de desastres naturais, sobretudo no que concerne a identificação dos beneficiários, além da adoção de providências por parte da Caixa em relação às unidades

previstas após as enchentes de 2010, e ainda pendentes de entrega, em virtude de ocupações irregulares e de obras não iniciadas, aos beneficiários.

II.8. Processo conexo

A presente auditoria decorre do Acórdão 1.064/2017-TCU-Plenário, prolatado no âmbito do TC 036.030/2016-3, com natureza de solicitação do Congresso Nacional, portanto conexo ao presente trabalho, cujos resultados devem ser encaminhados à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados em complemento à decisão mencionada.

Considerações Preliminares

Conforme descrito na visão geral do objeto, incumbia aos municípios atingidos pelas enchentes, com suporte em suas estruturas de assistência social, identificar e cadastrar os grupos familiares que residiam em áreas de risco e tiveram suas unidades habitacionais destruídas ou danificadas, e cujas quantidades totais foram estimadas pelos próprios municípios e registradas nos formulários de avaliação de danos (Avadan) .

As informações destes grupos familiares eram remetidas gradativamente pelas prefeituras dos municípios à Caixa, por intermédio do Sistema de Tratamento de Arquivos Habitacionais da Caixa (Sitah) . Cada remessa gerava um protocolo de envio, conforme documentos entranhados aos presentes autos às peças 18-51, 53-55.

A avaliação inicial promovida pela Caixa, de maneira automática a partir do Sitah, contemplou sobretudo análise de renda e de existência de outro imóvel em nome do grupo familiar, além de existência de dívidas junto à União e inconsistências e irregularidades cadastrais.

A sistematização dos dados disponíveis no Sitah, com base nos registros que figuraram como aprovados ou em contratação em algum momento nos extratos do referido sistema, demonstrou que, em grande quantitativo de empreendimentos, houve alterações significativas no percentual de cadastros registrados. A tabela 3, a seguir, agrega informações dos empreendimentos em que o percentual de registros no Sitah (aprovados ou em contratação) foi superior em mais de 30% à quantidade de unidades habitacionais previstas para o empreendimento.

Tabela 3 – Registros Sitah acima das unidades habitacionais previstas por empreendimento

Empreendimento	UH Previstas	Registros Sitah	% de Registros Sitah acima das UH Previstas
<i>Demorisvaldo Targino Wanderley</i>	<i>400</i>	<i>773</i>	<i>93%</i>
<i>Conceição Lyra II</i>	<i>96</i>	<i>185</i>	<i>93%</i>

<i>Amaro Félix da Silva</i>	288	473	64%
<i>Otávio Gomes</i>	273	426	56%
<i>Senador Teotônio Brandao Vilela</i>	961	1.426	48%
<i>Bosque dos Palmares</i>	307	454	48%
<i>Deus é Fiel</i>	520	752	45%
<i>Maria José Santana de Oliveira</i>	315	436	38%
<i>Maria de Lourdes Rufino</i>	150	206	37%
<i>Nova Esperança</i>	1.781	2.376	33%
<i>Santana</i>	430	567	32%
<i>Maria de Nazaré</i>	500	656	31%
...	...	...	...

Fonte: Extratos de Registros do Sitah, consolidados pela equipe de auditoria. Obs: a) Constam da tabela apenas os empreendimentos em que o percentual de registros no Sitah excedeu a quantidade de unidades previstas em mais de 30%; b) Foram incluídos apenas os registros Sitah que figuraram como aprovados ou em contratação nos extratos do referido sistema.

Ao sopesar que se tratava de um grupo fechado e específico de beneficiários, desabrigados e desalojados pelas enchentes de 2010, seria razoável que essas listas apresentassem quantidades em valor incremental superior ao total de unidades levantadas inicialmente e consignadas no Avadan, em decorrência de ajustes dentro de um mesmo grupo familiar, seja por falecimento ou outros motivos que se fizessem necessários.

Contudo, como se verifica na tabela 3 acima, em alguns municípios essas quantidades excederam sobremaneira aquelas inicialmente dispostas no Avadan, o que pode sinalizar a utilização destas listas para a inclusão de grupos familiares não afetados pelas enchentes.

Nesse aspecto, cumpre destacar que competiu exclusivamente aos municípios a elaboração das listas de beneficiários, bem assim a promoção de ajustes prévios à entrega de unidades, por força inclusive da legislação vigente e termos de adesão firmados entre a Caixa e os municípios (Cláusula Terceira, inciso VI, peça 52, p. 23) .

É de se registrar, ainda, que não havia uma instância revisora, seja em nível federal ou estadual, das informações levantadas pelos municípios, tampouco uma sistematização detalhada da população atingida, com discriminação de todas as unidades habitacionais afetadas pelas enchentes e seus respectivos moradores.

Estes aspectos impingem às listas elaboradas pelos municípios aparente fragilidade e baixa confiabilidade na discriminação das quantidades de unidades residenciais afetadas pelas enchentes e na identificação das famílias desabrigadas ou desalojadas.

Não se vislumbra neste contexto a possibilidade, transcorridos sete anos das enchentes, de se aferir a consistência das listas encaminhadas, conquanto elaboradas pelos próprios municípios e diante da inexistência de informações, em outra esfera, que permitam realizar uma avaliação confiável, restando apenas a análise de casos pontuais, levadas a efeito pelo Ministério Público Federal, de pretensos beneficiários não atendidos pelo programa que reclamam seus direitos.

A fragilidade desta sistemática de levantamentos, após desastres, realizadas exclusivamente pelos municípios, revela-se não só na identificação das famílias que de fato foram afetadas, mas também nas quantidades de unidades habitacionais informadas no Avadan.

Em 2017, o estado de Alagoas foi acometido novamente por enchentes, sendo amplamente veiculado na mídia local inconsistências no levantamento inicial da quantidade de famílias afetadas e informadas no Avadan, como se depreende das matérias jornalísticas colacionadas à peça 73.

Nesse sentido, observa-se que existe espaço para aperfeiçoamento do comando expresso no art. 8º, incisos XIII e XVI, da Lei 12.608/2012, que atribuiu aos municípios competência exclusiva para proceder a avaliação de danos e prejuízos de áreas atingidas por desastres, possivelmente a partir da criação de um sistema que registre, no âmbito da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, as informações levantadas pelos municípios, discriminando as famílias atingidas que tiveram suas unidades habitacionais afetadas em grau que impossibilite a reocupação, eventuais alterações subsequentes e a identificação dos responsáveis pelos levantamentos, com vistas a obtenção de registros confiáveis de informações e a permitir avaliações amostrais posteriores, em nível federal ou estadual, quando houver transferências de recursos significativos.

Estas questões envolvendo a definição dos beneficiários pelos municípios atingidos, que tem cunho declaratório, não permitem manifestação efetiva se todos os beneficiários foram de fato atingidos pelas enchentes de 2010. Entretanto, nos processos de indicação dos beneficiários, encaminhados pelas prefeituras municipais à Caixa (peças 18-51 e 53), há declaração expressa dos gestores municipais de que os beneficiários indicados foram pessoas atingidas pelas enchentes de 2010 (a título exemplificativo peça 20, p. 1; peça 25, p. 17-20; peça 29, p. 71; peça 30, p. 51-64).

Achados de auditoria

II.9. Ainda remanescem desabrigados e desalojados, em virtude das enchentes de 2010, em situação de vulnerabilidade social.

IV.1.1. Tipificação: Falhas/impropriedades.

IV.1.2. Situação encontrada:

A partir das informações disponibilizadas à equipe de auditoria pela Caixa, verificou-se que ainda remanescem unidades habitacionais pendentes de conclusão e entrega entre as 17.747 unidades previstas ao atendimento de famílias desabrigadas e desalojadas pelas enchentes de 2010.

De um total de 32 empreendimentos, concebidos em regime de demanda fechada no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida ao atendimento das famílias afetadas, em nove dos conjuntos habitacionais todas as unidades já foram construídas e alienadas aos beneficiários, identificados como desabrigados e desalojados pelas prefeituras em listas encaminhadas à Caixa.

Tabela 4 – Empreendimentos habitacionais sem pendências, por município - PMCMV

Município	Nome do Empreendimento	Unidades		
		Previstas	Construídas	Alienadas
Atalaia	Maria de Nazaré	500	500	500
Cajueiro	Antônio Palmery 1	177	177	177
	Antônio Palmery 2	187	187	187
Jundiá	Maria de Lourdes Rufino	150	150	150
Paulo Jacinto	Santa Inês	442	442	442
Quebrangulo	Frederico Maia	201	201	201
Rio Largo	Bosque dos Palmares	307	307	307
São José da Laje	Armando Lyra	1.006	1.006	1.006
Satuba	Luiz Gonzaga	80	80	80
Total	3.050	3.050	3.050	

Fonte: Caixa (peça 60) .

Nos demais 23 empreendimentos, existem pendências na alienação de parcela das unidades acarretadas basicamente por: (i) obras não iniciadas em decorrência de lides, entre a empresa contratada e a Caixa, relacionadas a alterações orçamentárias; (ii) ocupações irregulares em virtude de invasões; e (iii) unidades reintegradas, após invasões, e pendentes de conclusão.

Ao todo, 3.321 unidades habitacionais ainda não foram alienadas aos beneficiários. Destas, 466 não tiveram as obras iniciadas; 2.062 encontram-se invadidas e/ou ocupadas irregularmente; enquanto as 793 restantes, após processos de reintegração de posse, estão no aguardo de conclusão das obras ou de regularização de documentação, conforme se observa na tabela 5, abaixo.

Tabela 5 –
Empreendimentos
habitacionais
com unidades
pendentes de
alienação por
município -
PMCMV

Município	Nome do Empreendimento	Unidades					
		Previstas	Alienadas	A ser Desvinculadas	Invadidas	Reintegradas ou P/Doc.	Nº de unidades
Atalaia	Deus é Fiel	520	-	-	260	-	2
Branquinha	Raimundo Nonato	976	971	4	-	1*	-
Capela	Otávio Gomes	273	266	-	-	7*	-
Ibateguara	Ibateguara I	47	-	-	-	47	-
	Ibateguara II (Canastra)	52	-	-	-	52	-
Jacuípe	Amaro Félix da Silva	288	234	-	-	54*	-
Joaquim Gomes	Maria José Santana de Oliveira	315	-	-	315	-	-
Murici	Olavo Calheiros	1.275	1.240	-	13	22	-

	<i>Pedro Raposo</i>	<i>1.053</i>	<i>1.052</i>	-	-	<i>1*</i>	-
<i>Quebrangulo</i>	<i>Geraldo Passos Lima</i>	<i>559</i>	<i>353</i>	-	-	-	<i>2</i>
<i>Rio Largo</i>	<i>Demorisvaldo Targino Wanderley</i>	<i>400</i>	<i>305</i>	-	<i>95</i>	-	-
	<i>Edson Novaes</i>	<i>609</i>	-	-	-	<i>609</i>	-
	<i>Francisco Tavares Granja</i>	<i>502</i>	<i>478</i>	-	<i>24</i>	-	-
	<i>José Carlos Pierucetti</i>	<i>215</i>	<i>200</i>	-	<i>15</i>	-	-
	<i>Senador Teotônio Brandão Vilela</i>	<i>961</i>	<i>790</i>	-	<i>171</i>	-	-
<i>Santana do Mundaú</i>	<i>Santana do Mundaú</i>	<i>1.261</i>	<i>1.063</i>	-	<i>198</i>	-	-
<i>São Luiz do Quitunde</i>	<i>Ana Emília Correia Maranhão</i>	<i>100</i>	<i>98</i>	-	<i>2</i>	-	-
<i>União dos Palmares</i>	<i>Conceição Lyra I</i>	<i>560</i>	<i>69</i>	-	<i>491</i>	-	-
	<i>Conceição Lyra II</i>	<i>96</i>	<i>49</i>	-	<i>47</i>	-	-
	<i>José Carrilho</i>	<i>404</i>	<i>274</i>	-	<i>130</i>	-	-
	<i>Newton Pereira Gonçalves</i>	<i>2.020</i>	<i>1.950</i>	-	<i>70</i>	-	-
	<i>Nova Esperança</i>	<i>1.781</i>	<i>1.551</i>	-	<i>230</i>	-	-
<i>Viçosa</i>	<i>Santana</i>	<i>430</i>	<i>429</i>	-	<i>1</i>	-	-
Total	14.697	11.372	4	2.062	793	466	

3.321

Fonte: Caixa (peça 60) . * unidades com pendências documentais.

Acerca da quantidade de unidades pendentes de alienação, é importante registrar as medidas adotadas pela Caixa em conjugação de esforços com o Ministério Público Federal

(MPF) para regularização de famílias atingidas pelas enchentes no município de Rio Largo/AL.

Em virtude das dificuldades inerentes à desocupação de imóveis invadidos, subsequente avaliação do estágio de involução da execução, retomada e conclusão das obras e posterior destinação aos efetivos beneficiários, a Caixa realizou um remanejamento mútuo parcial de unidades entre os residenciais invadidos e um empreendimento não concebido aos desabrigados, com o objetivo de regularizar a situação daqueles atingidos e, até então, não contemplados, bem assim de reduzir os custos inerentes à regularização, uma vez que parcela das famílias em situação de ocupação irregular enquadrar-se-iam como público ordinário do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Nesse sentido, foram disponibilizadas 1.122 unidades no Residencial Antônio de Souza Lins, módulo D, também situado no município de Rio Largo/AL, aos atingidos pelas enchentes. Praticamente em sua totalidade, 1.087 unidades, já alienadas aos desabrigados.

A princípio, esse remanejamento seria suficiente para regularizar a situação de todas as unidades com pendências no município de Rio Largo/AL (914 unidades pendentes de entrega) . Todavia, ao ponderar a fragilidade inerente às listas de beneficiários encaminhadas pelas prefeituras, reforçada inclusive pelo remanejamento de unidades em quantidade superior às pretensamente necessárias (1.122 unidades foram remanejadas) , é possível que ainda remanesçam, mesmo que de forma residual, famílias ainda não atendidas pelo programa. Desta forma, entende-se como relevante manter como pendência a ser sanada a regularização de todas as unidades invadidas nos empreendimentos destinados aos desabrigados e desalojados, mesmo que posteriormente venham a ser desvinculadas ao público geral do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Em relação ao empreendimento Raimundo Nonato, situado no município de Branquinha/AL, após o atendimento de todas as famílias de desabrigados e desalojados, à exceção de uma família com pendências de natureza documental, existia um saldo residual de oito unidades a serem desvinculadas para beneficiários não atingidos pelas enchentes. Até o fim dos trabalhos de campo da presente auditoria, quatro destas unidades já tinham sido alienadas e outras quatro encontravam-se em processo de desvinculação para alienação.

Então, tem-se um saldo consolidado de 14.422 unidades habitacionais alienadas (3.050 + 11.372) em 32 empreendimentos destinados exclusivamente aos desabrigados e desalojados pelas enchentes de 2010, de um total de 17.747 unidades previstas (3.050 + 14.697) , enquanto remanescem 3.325 unidades pendentes de alienação (3.321 + 4) .

IV.1.3. Objetos nos quais o achado foi constatado: Programa de Reconstrução no Estado de Alagoas - Enchentes 2010.

IV.1.4. Critérios:

Art. 6º da CF/1988 (direito social à moradia) ;

Art. 8º, § 3º, inciso III, do Decreto 7.499/2011;

Art. 3º, inciso III, da Lei 11.977/2009;

Manual Normativo Caixa HH 152, item 4.3.31

IV.1.5. Evidências:

Lista de beneficiários, encaminhada pela Caixa (peça 72) ;

Informações encaminhadas pela Caixa, em respostas aos expedientes remetidos pela equipe de auditoria (peça 59) ;

Quadro-resumo sobre andamento das obras, com informações fornecidas durante o período de execução dos trabalhos na Caixa (peça 60) .

IV.1.6. Causas da ocorrência do achado:

Lides administrativas entre as construtoras responsáveis pela execução dos empreendimentos Deus é Fiel (no município de Atalaia/AL) e Geraldo Passos Lima (no município de Quebrangulo/AL) e a Caixa, relacionadas a alterações de serviços previstos inicialmente nos orçamentos que serviram de substrato às contratações;

Dificuldades na execução de ações de reintegração, em especial em decorrência de fragilidades na identificação de beneficiários por parte das prefeituras de municípios atingidos pelas enchentes de 2010; e

Involução do estágio de execução de unidades reintegradas, em decorrência de depredações acarretadas pelos invasores previamente à desocupação.

IV.1.7. Efeitos/Consequências do achado:

Unidades habitacionais invadidas e/ou não concluídas, sem efetiva entrega aos beneficiários (efeito real) .

IV.1.8. Conclusão:

As medidas adotadas, até então, para conclusão de unidades habitacionais destinadas aos desabrigados e desalojados pelas enchentes de 2010 no estado de Alagoas não se mostraram suficientes a garantir plena eficiência à política de reconstrução de moradias implementada a partir do Programa Minha Casa, Minha Vida. Mesmo transcorridos sete anos da catástrofe natural que acometeu o estado de Alagoas, parcela representativa de famílias ainda não foi contemplada (cerca de 13,5% das unidades, desconsiderando o município de Rio Largo/AL, onde aparentemente todas as famílias remanescentes foram remanejadas) .

Afigura-se, pois, a necessidade de se intensificar as providências administrativas e/ou judiciais com estabelecimento de cronograma para retomada de empreendimentos com

unidades não iniciadas, inacabadas ou invadidas e/ou ocupadas irregularmente, basicamente a partir de ações, com os enfoques a seguir, que viabilizem a conclusão e posterior alienação das mesmas:

deslinde das tratativas junto às empresas contratadas para o início e conclusão de 466 unidades não iniciadas nos empreendimentos Deus é Fiel (APF 0342971-70) e Geraldo Passos Lima (APF 0343103-83) , localizados nos municípios de Atalaia/AL e Quebrangulo/AL, respectivamente;

conclusão dos procedimentos de avaliação do grau de involução da execução das obras em unidades reintegradas após ocupações irregulares e, subsequentemente, retomada e conclusão das mesmas, além da regularização de eventuais pendências documentais; e

interposição de medidas em caráter administrativo e/ou judicial cabíveis, ainda não adotadas para reintegração de unidades em empreendimentos invadidos e/ou ocupados indevidamente.

No que concerne às medidas administrativas e judiciais relacionadas a empreendimentos com unidades inacabadas, invadidas e/ou ocupadas irregularmente, estas encontram-se detalhadas em achado de auditoria específico, disposto a seguir e decorrente da questão de auditoria 'qual a atual situação de empreendimentos, com unidades habitacionais inacabadas ou invadidas, construídas a partir do PMCMV para atender aos desabrigados pelas enchentes de 2010?'.

Diante do exposto, deve-se exigir da Caixa que elabore plano de ação para retomada dos empreendimentos, com fixação de prazos e indicação de responsáveis pelas ações apontadas no referido plano.

Cabe ressaltar que o plano de ação consiste em documento elaborado pelo gestor do órgão/entidade fiscalizado, onde se explicitam as medidas que serão tomadas para fins de cumprimento das deliberações e/ou para solucionar os problemas apontados. No caso em análise, o plano de ação deve contemplar, no mínimo, as ações a serem adotadas para a retomada e conclusão dos empreendimentos, com indicação dos responsáveis pelas ações e os prazos para implementação, conforme orientação constante da Portaria Segecex/TCU 27, de 19 de outubro de 2009, que estabelece padrões de monitoramento.

IV.1.9. Proposta de encaminhamento:

Desta feita, propõe-se determinar à Caixa Econômica Federal, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que apresente a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação com vistas à retomada de empreendimentos com unidades não iniciadas, inacabadas, invadidas e/ou ocupadas irregularmente, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) , objeto do Programa de Reconstrução de municípios atingidos por enchentes de 2010, no estado de Alagoas, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e os prazos previstos para a sua implementação.

II.10. Ausência e/ou insuficiência de providências administrativas e/ou judiciais para retomada de empreendimentos com unidades inacabadas, invadidas e/ou ocupadas indevidamente, ou com pendências documentais

IV.2.1 Tipificação: Falhas/impropriedades.

IV.2.2. Situação encontrada:

Conforme previsto no planejamento de auditoria, foi solicitado à Caixa informações acerca dos empreendimentos inacabados ou invadidos, bem assim as medidas administrativas e judiciais adotadas, com vistas a avaliar se as providências implementadas eram suficientes para a retomada/continuidade dos empreendimentos.

*Em resposta à solicitação de auditoria, a Caixa encaminhou **e-mail** com as referidas informações (peça 74) . Na resposta, restou configurado que houve invasão e/ou ocupação irregular de imóveis em empreendimentos do Programa de Reconstrução, nos municípios de Atalaia, Capela, Ibateguara, Jacuípe, Joaquim Gomes, Murici, Rio Largo, Santana do Mundaú, São Luís do Quitunde e União dos Palmares, todos no estado de Alagoas.*

A Caixa também informou as providências e medidas administrativas e/ou judiciais adotadas (peça 74) , cuja síntese será a seguir apresentada, com base na resposta daquela entidade.

O empreendimento 'Deus é fiel' (APF 034297170) , no município de Atalaia, teve previsto um total de 520 unidades habitacionais, das quais foram concluídas 260. As unidades construídas (260) , de acordo com a Caixa, estão invadidas e/ou ocupadas irregularmente (sem formalização de contrato com os beneficiários) . Não houve interposição de ação judicial para a reintegração de posse. Entretanto, apesar de não haver ação judicial, há acompanhamento pelo Ministério Público Federal, por meio do Inquérito Civil 1.11.000.001433/2014-57 – 7º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas. A Caixa informou que recebeu da Prefeitura de Atalaia, em dezembro de 2016, a quantidade de 383 cadastros que estão em análise na Gihab/ME/Caixa.

Em relação ao empreendimento Otávio Gomes da Silva (APF 34312091) , no município de Capela/AL, foi previsto um total de 273 unidades, as quais foram construídas. Desse total, foram entregues 266 unidades a famílias vítimas da calamidade de 2010, restando sete unidades para serem alienadas. Aguardam-se providências de indicação e regularização de documentos por parte do ente público (Prefeitura Municipal de Capela) para finalização das contratações. O processo judicial 0801351-98.2013.405.8000, indicado na resposta, encontra-se arquivado.

Os empreendimentos no município de Ibateguara (Ibateguara I – APF 036506372 e II – Canastra – APF 036505357) foram invadidos antes da entrega das unidades à Caixa. As ações de reintegração de posse foram interpostas pela empresa responsável. O processo 0800071-47.2017.4.05.8002, na 7ª Vara Federal em Alagoas, em relação ao empreendimento Ibateguara I teve a liminar de desapropriação dos esbulhadores concedida, e aguarda a efetivação da ordem judicial de reintegração. O processo 0800352-

37.2016.4.05.8002, na 7ª Vara Federal em Alagoas, foi extinto uma vez que a Prefeitura de Ibataguara conseguiu a devolução das casas invadidas para a construtora contratada finalizar a obra.

Quanto ao empreendimento Amaro Félix da Silva (APF 34119007) , no município de Jacuípe/AL, foi previsto um total de 288 unidades, as quais foram construídas. Foram entregues 234 unidades, restando 54 a serem entregues aos beneficiários. As tratativas de regularização das unidades com pendências documentais estão sendo feitas diretamente com o ente público. Dessa forma, foram devolvidos 54 dossiês para Prefeitura de Jacuípe regularizar a documentação dos beneficiários, para a contratação das 54 unidades restantes.

O empreendimento no município de Joaquim Gomes (Residencial Maria José Silva de Oliveira - APF 034269524) , com um total de 315 unidades previstas e concluídas, não teve unidades entregues, estando completamente invadido. A ação de reintegração de posse foi interposta pela empresa contratada (Processo 0800101-87.2014.4.05.8002, 7ª Vara Federal em Alagoas) . Aguardando o julgamento da ação de reintegração de posse.

No município de Murici/AL, foram dois empreendimentos. O residencial Pedro Raposo (APF 34067981) teve previsão e efetiva construção de 1053 unidades habitacionais, tendo sido entregues 1052 unidades e aguarda-se documentação a ser encaminhada pela Prefeitura de Murici para regularização de uma unidade situada na Quadra N - Lote 19. O residencial Olavo Calheiros (APF 34063885) teve previsão e construção efetiva de 1.275 unidades habitacionais, e entregues 1.240. Das unidades restantes (35) , houve reintegração de 22 unidades e há invasão de treze unidades, sem existência de ação judicial em curso.

Do total de seis empreendimentos em Rio Largo/AL, cinco ainda não foram totalmente entregues aos beneficiários, apresentando pendências.

O empreendimento Francisco Tavares Granja (APF 34119111) teve previsão e construção efetiva de 502 unidades, tendo sido entregue 478 e restando 24 a serem entregues. O empreendimento José Carlos Pierrucetti (APF 34724255) , com 215 unidades, das quais foram entregues 200 e há quinze unidades pendentes. Estes dois empreendimentos não tiveram ações interpostas pela Caixa, encontrando-se em tratativas para resolução das pendências diretamente com o ente público municipal.

O Residencial Teotônio Brandão Vilella (APF 34313129) , com 961 unidades, das quais 171 não foram entregues e estão invadidas, também se encontra em tratativa conjunta entre Gihab/Caixa, Ministério Público Federal e Prefeitura Municipal de Rio Largo para resolução de pendências das unidades ainda não entregues. Cabe destacar que em relação ao Residencial Teotônio Brandão Vilela o processo judicial 0800613-13.2013.4.05.8000 foi arquivado sem resolução de mérito, tendo em vista que houve pedido de concessão de prazo de 90 (noventa) dias, pela Caixa, a fim de que fossem efetuadas as providências necessárias quanto à regularização dos cadastros e a consequente juntada da lista das

*unidades a serem efetivamente reintegradas, entretanto, não houve cumprimento pela Caixa das providências, no prazo concedido (processo arquivado) , conforme consulta ao **site** da Justiça Federal.*

O Residencial Demorisvaldo Targino Wanderley (APF 34720161) , com 400 unidades, das quais foram entregues 305, é outro empreendimento que se encontra em tratativa conjunta entre Gihab/Caixa, Ministério Público Federal e Prefeitura de Rio Largo para resolução de pendências de unidades invadidas ainda não entregues.

Em relação ao residencial Edson Novaes (Rio Largo/AL) , o processo 0802183-29.2016.4.05.8000, na 1ª Vara Federal em Alagoas, já teve a reintegração efetivada, com a construtora reassumindo a execução do empreendimento.

O empreendimento de Santana do Mundaú (APF 34376716) , com total de 1.261 unidades, das quais foram entregues 1.063, possui 198 unidades pendentes de entrega. Aguardam-se providências por parte de ente público municipal para que desvincule das unidades da demanda fechada para cumprir decisão judicial de reintegração de posse das 198 unidades restantes e invadidas. Após reintegração será feita a doação de 94 unidades às últimas famílias vítimas da enchente e alienação das demais unidades à demanda aberta.

O empreendimento Ana Emília (APF 35664282) , localizado no município de São Luís do Quitunde/AL, teve previsão de cem unidades habitacionais, das quais foram entregues 98, restando duas unidades invadidas. Na resposta da Caixa, não foi fornecida informação sobre existência de ação judicial e ou de providências administrativas para a reintegração das duas unidades pendentes de entrega aos beneficiários.

Dos empreendimentos de União dos Palmares, todos os cinco tiveram unidades habitacionais invadidas. O empreendimento Conceição Lyra II (APF 34337577) , com total de 96 unidades previstas e concluídas, das quais foram entregues 49, apresenta 47 invadidas e/ou ocupadas irregularmente, sem ação judicial para reintegração de posse. Os empreendimentos Conceição Lyra I (APF 34715500) , Newton Pereira (APF 34187036) , José Carrilho (APF 34269638) e Nova Esperança (APF 34347708) também tiveram unidades invadidas (921) , mas houve proposição de ação judicial por parte da Caixa, com sentenças e/ou despachos de reintegração de posse proferidos pela Justiça Federal de Alagoas (peça 75, p. 23-46) . As unidades permaneciam invadidas até as conclusões dos trabalhos de campo da presente auditoria.

O empreendimento Residencial Santana (APF 34184738) , no município de Viçosa, teve previsão de 430 unidades, das quais foram entregues 429, restando uma unidade que se encontra invadida e/ou ocupada irregularmente. Houve propositura de ação judicial de reintegração, na qual foi encaminhada carta precatória à Justiça Estadual de Alagoas para o cumprimento do mandado de reintegração (Processo 0803478-38.2015.4.05.8000) .

Cabe destacar, em relação aos empreendimentos no município de Rio Largo (Demorisvaldo Targino Wanderley, Francisco Tavares Granja, José Carlos Pierrucetti e

	Vilela (APF 34313129)	<i>O processo judicial 0800613-13.2013.4.05.8000 foi arquivado sem resolução de mérito, tendo em vista que não houve cumprimento pela Caixa de providências administrativas de regularização dos cadastros e a consequente juntada da lista das unidades a serem reintegradas, no prazo concedido pela Justiça Federal.</i>
	Residencial Demorisvaldo Targino Wanderley (APF 34720161)	<i>95 unidades invadidas e/ou ocupadas irregularmente, sem ação judicial de reintegração de posse.</i>
São Luís do Quitunde	Ana Emília (APF 35664282)	<i>2 unidades invadidas e/ou ocupadas irregularmente, sem ação judicial de reintegração de posse.</i>
União dos Palmares	Conceição Lyra II (APF 34337577)	<i>47 invadidas e/ou ocupadas irregularmente, sem ação judicial para reintegração de posse.</i>

Fonte: Caixa (peça 74) .

Como se observa, as medidas adotadas pela Caixa não foram suficientes para a retomada dos empreendimentos com unidades invadidas e/ou ocupadas irregularmente, em especial aqueles empreendimentos para os quais não houve adoção de medidas judiciais, carecendo de ações complementares.

IV.2.3. Objetos nos quais o achado foi constatado: Programa de Reconstrução no Estado de Alagoas - Enchentes 2010.

IV.2.4. Critérios:

Manual Normativo Caixa HH 152, item 4.3.31

IV.2.5. Evidências:

Resposta da Caixa à solicitação de auditoria (**e-mail** com informativo sobre ações judiciais) (peça 74) ;

Quadro-resumo sobre andamento das obras (peça 60) .

IV.2.6. Causas da ocorrência do achado:

Dificuldades de execução das ações, em especial em decorrência de fragilidades na identificação de beneficiários por parte das prefeituras de municípios atingidos pelas enchentes de 2010.

IV.2.7. Efeitos/consequências do achado:

Unidades habitacionais invadidas e/ou não concluídas, sem efetiva entrega aos beneficiários.

IV.2.8. Conclusão:

A ausência e/ou insuficiência de providências administrativas e/ou judiciais para retomada de empreendimentos com unidades inacabadas ou invadidas contraria o disposto no Manual Normativo da Caixa HH 152, subitem 4.3.31, que prevê que a Caixa, por meio da Superintendência Regional (SR) , deve tomar providências no sentido de evitar invasão e depredação dos empreendimentos do PMCMV, bem como de retomar empreendimentos invadidos.

Considerando a existência de empreendimentos com unidades invadidas e/ou ocupadas irregularmente, deve-se exigir da Caixa a regularização das mesmas, estabelecendo-se, para tanto, plano de ação para retomada dos empreendimentos, com fixação de prazos e indicação de responsáveis pelas ações apontadas no referido plano, consoante proposta de encaminhamento delineada no achado de auditoria precedente.

II.11. Empreendimentos do programa de reconstrução de unidades habitacionais, no âmbito do PMCMV, não dispõem de serviços essenciais.

IV.3.1. Tipificação: Falhas/impropriedades.

IV.3.2. Situação encontrada:

*Com o objetivo de verificar a existência e funcionamento dos serviços essenciais de água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública e de acesso aos empreendimentos do PMCMV, foi realizada inspeção **in loco** em empreendimentos selecionados, com base no quantitativo de unidades habitacionais por município e por empreendimento, levando-se em conta ainda o percentual de unidades alienadas (não invadidas) .*

Os empreendimentos selecionados, conforme descrito na metodologia, foram: Bosque dos Palmares, Demorisvaldo Targino Wanderley, Francisco Tavares Granja e Senador Teotônio Brandão Vilela (no município de Rio Largo/AL) , Olavo Calheiros e Pedro Raposo (no município de Murici/AL) , José Carrilho, Newton Pereira Gonçalves e Nova Esperança (no município de União dos Palmares/AL) e Santana do Mundaú (no município de mesmo nome) .

Também foram aplicados questionários a moradores dos referidos empreendimentos selecionados (peça 78, p. 1-61) .

*A inspeção **in loco** e os questionários revelaram o funcionamento adequado dos serviços de energia elétrica, iluminação pública e do acesso aos empreendimentos em todos os residenciais visitados. Os questionários também confirmaram o funcionamento destes serviços essenciais.*

Em relação aos sistemas de tratamento de esgoto, constatou-se que, no município de Rio Largo/AL, nos quatro empreendimentos visitados, não se encontravam em funcionamento. As percepções de moradores corroboram a situação identificada pela equipe de auditoria, onde a partir de questionários aplicados, 100% dos entrevistados declararam a inexistência de sistema de tratamento nos empreendimentos Demorisvaldo Targino Wanderley e Senador Teotônio Brandão Vilela, enquanto no empreendimento Francisco Tavares Granja, mais de 80% dos entrevistados afirmaram inexistir sistema de tratamento de esgoto, e no residencial Bosque dos Palmares, 60% dos moradores responderam de igual modo (peça 78, p. 1-61; peça 78, p. 63-71) .

*Em que pese a ausência de discernimento técnico entre a comunidade local acerca da distinção entre a existência de sistema de tratamento de esgoto e seu funcionamento, é possível afirmar que as ligações domiciliares às redes de coleta de esgoto, as redes propriamente ditas e as unidades de tratamento de esgoto foram previstas e executadas pela Caixa. Contudo, as imagens obtidas das unidades de tratamento de esgoto e de pontos de obstrução da rede de distribuição ao longo dos empreendimentos, durante a inspeção **in loco**, permitem afirmar que os sistemas se encontram inoperantes e em precária situação de conservação (fotos à peça 79, p. 1-2) .*

Situação semelhante foi constatada nos empreendimentos Pedro Raposo e Olavo Calheiros, no município de Murici, onde também se restou evidenciado que não há sistema de tratamento de esgoto em funcionamento (fotos à peça 79, p. 3-4) , atestada pela percepção de 60% e 73%, respectivamente, dos moradores que responderam ao questionário. E no residencial José Carrilho, no município de União dos Palmares, consoante percepção de 60% dos moradores que responderam aos questionários.

Já nos empreendimentos Nova Esperança, Newton Pereira Gonçalves, José Gonçalves (no município de União dos Palmares) e Santana do Mundaú (no município de mesmo nome) verificou-se a operação dos sistemas de tratamento de esgoto e perceptível distinção em relação àqueles onde a ausência de adequado funcionamento impinge elevada degradação.

O gráfico 1, a seguir, sintetiza as informações obtidas por meio dos questionários junto aos moradores, acerca da existência e funcionamento de sistema de tratamento de esgoto, nos empreendimentos do PMCMV visitados.

Gráfico 1 – Funcionamento do Sistema de Tratamento de Esgoto em Empreendimentos do PMCMV. Repostas consolidadas referente à questão “Há sistema de tratamento de esgoto no empreendimento?”, parte de questionário aplicados junto aos moradores. Fonte: Questionários aplicados junto a moradores (peça 78)

Ao indagar os responsáveis na Caixa, acerca da situação encontrada, obteve-se como resposta e comprovação a construção dos sistemas de tratamento de esgoto em todos os empreendimentos listados, bem assim a transferência de responsabilidade com fins de operação e manutenção à Companhia de Saneamento de Alagoas (Casal) e aos Serviços

Autônomos de Água e Esgoto (SAAE) dos municípios de União dos Palmares e Santana do Mundaú (peça 77) .

Ainda sob o aspecto dos serviços essenciais avaliados, cumpre registrar a inexistência de rede de distribuição de água em funcionamento no residencial Demorisvaldo Targino Wanderley (Rio Largo) , segundo informações de 80% dos moradores que responderam aos questionários, e de rede com distribuição inadequada, sem pressão suficiente, no residencial Teotônio Brandão Vilela (também em Rio Largo) em áreas mais elevadas do empreendimento (peça 78, p. 66) .

IV.3.3. Objetos nos quais o achado foi constatado: Programa de Reconstrução no Estado de Alagoas - Enchentes 2010.

IV.3.4. Critérios:

Art. 6º, inciso III, do Decreto 7.499, de 16 de junho de 2011;

Art. 5º, inciso III, da Lei 11.977/2009, com redação dada pela Lei 12.424, de 2011.

IV.3.5. Evidências

Questionários aplicados aos moradores (peça 78) ;

*Inspeção **in loco** (fotos à peça 79) ;*

Relatórios técnicos para o recebimento das obras e operacionalização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, elaborados pela Casal e pelo SAAE de União dos Palmares e Santana do Mundaú (peça 77) .

IV.3.6. Causas da ocorrência do achado:

Descontinuidade na prestação de serviços por parte da Companhia de Saneamento de Alagoas (Casal) e dos serviços de água e esgoto (SAAE) dos municípios.

IV.3.7. Efeitos/Consequências do achado

Deterioração dos empreendimentos. Implicações ao meio ambiente e à saúde dos moradores, em face da inexistência e/ou não funcionamento de serviços de tratamento de esgoto sanitário.

IV.3.8. Conclusão:

A ausência de funcionamento de sistemas de esgotos e de rede de distribuição de água em alguns dos empreendimentos visitados contraria o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei 11.977/2009 (com alteração por meio da Lei 12.424/2011) e no art. 6º, inciso III, do Decreto 7.499, de 16 de junho de 2011.

Os serviços de esgotamento sanitário contemplam as ações de coleta, transporte, tratamento e a disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente. Já os serviços de distribuição de água são constituídos pelas atividades e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição.

Para os empreendimentos visitados, os relatórios técnicos para o recebimento das obras e operacionalização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, elaborados por parte da Companhia de Saneamento de Alagoas (Casal) (peça 77, p. 1-12) e dos Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE) dos municípios de União dos Palmares e Santana do Mundaú (peça 77, p. 13-20), comprovam que houve construção dos sistemas e das redes de distribuição de água e coleta de esgoto, além de indicativo de posterior recebimento das obras e transferência de responsabilidade para operação e manutenção, sem que as mesmas os colocassem e/ou os mantivessem em adequado funcionamento.

Conforme disposto no art. 30, inciso V, da CF/1988, é de competência municipal organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão os serviços públicos de interesse local, como os serviços de saneamento básico e de rede de distribuição de água. A Lei 11.445/2007, em seus arts. 14 a 18, prevê a prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico.

A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico pode ser realizada por órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual, do Distrito Federal, ou municipal, ou por empresa a que se tenham concedido os serviços. Assim, compete ao município prestar, diretamente ou via concessão a empresas privadas, os serviços de saneamento básico, coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários, conforme previsto na Lei 11.445/2007.

É de se destacar para os empreendimentos em questão a construção de toda infraestrutura de coleta e tratamento de esgoto, cuja ausência de operação e manutenção acarreta degradação da qualidade de vida nos empreendimentos e persistência dos baixos índices de tratamento de esgoto no estado de Alagoas, além de danos ambientais.

Tendo em vista que a descontinuidade na prestação de serviços de tratamento de esgoto e de distribuição de água se insere no âmbito das relações de consumo, e que a prestação de serviços de saneamento básico compete aos municípios, diretamente ou mediante concessão, observa-se que a irregularidade refoge à competência do Tribunal de Contas da União. Desta forma, propõe-se encaminhar cópia do relatório de auditoria ao Ministério Público do Estado de Alagoas (MPE/AL), para ciência acerca da irregularidade apontada e para as providências que julgar cabíveis.

IV.3.9. Proposta de encaminhamento:

Propõe-se encaminhar cópia do relatório de auditoria ao Ministério Público do Estado de Alagoas (MPE/AL) para ciência acerca do não funcionamento de sistemas de esgotamento

sanitário nos residenciais integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, construídos no âmbito do Programa de Reconstrução em decorrência das enchentes de 2010, bem como para as providências que julgar cabíveis.

Análise dos comentários dos gestores

Considerando se tratar de auditoria de conformidade e tendo em vista que os achados (itens IV.1 a IV.3 do relatório de auditoria) , identificados no curso da execução dos trabalhos e tipificados como falhas/impropriedades, não foram considerados pela equipe de fiscalização como de alta complexidade ou de grande impacto nas contas do órgão fiscalizado (Caixa) , entende-se como prescindível o encaminhamento preliminar do relatório para comentários dos gestores, conforme previsto nas normas de auditoria do TCU (NAT 145) .

*Reforça-se o referido entendimento ao se ponderar que as informações que serviram de substrato às falhas e às impropriedades identificadas foram encaminhadas pela própria unidade auditada a partir de sucessivas consultas formuladas via **e-mail** no curso dos trabalhos realizados.*

Conclusão

Conforme previsto no planejamento desta fiscalização, o trabalho teve por objetivo aferir a adequação das medidas adotadas pela Caixa, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, para reconstrução de unidades habitacionais no estado de Alagoas, destruídas pelas enchentes de 2010, com escopo delimitado pelo Acórdão 1.064/2017-TCU-Plenário.

Desta forma, avaliou-se a seleção de beneficiários, para verificar se contemplou prioritariamente os desabrigados e desalojados das enchentes de 2010. Também se buscou avaliar se todos os desabrigados e desalojados das enchentes de 2010 foram atendidos pelo PMCMV ou se ainda remanesciam pessoas em situação de vulnerabilidade habitacional. Além disso, se as unidades habitacionais, construídas para atender aos desabrigados das enchentes de 2010, foram destinadas a beneficiários que atendiam aos requisitos do PMCMV, bem como a situação atual dos empreendimentos com unidades habitacionais inacabadas ou invadidas. Adicionalmente, a existência e funcionamento de serviços essenciais de água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública e vias de acesso nos empreendimentos habitacionais do PMCMV.

As análises revelaram uma fragilidade na sistemática de levantamentos de danos e de pessoas atingidas, nas enchentes de 2010, os quais foram realizados exclusivamente pelos municípios por força legal, sem a existência de uma instância revisora, seja em nível federal ou estadual, que conferisse maior confiabilidade às informações e suas alterações posteriores, como descrito nas considerações preliminares deste relatório de fiscalização (parágrafos 53-66) .

Como não houve, à época dos fatos, um levantamento detalhado e isento de questionamentos acerca da população atingida, com discriminação individualizada de

todas as unidades habitacionais afetadas pelas enchentes e seus respectivos moradores, não é possível afirmar que todos os desabrigados e desalojados, de fato atingidos pelas enchentes de 2010, foram contemplados com unidades habitacionais no âmbito do programa de reconstrução.

Nada obstante, é possível asseverar que não houve destinação de unidades habitacionais a pessoas estranhas àquelas identificadas pelas prefeituras e encaminhados à Caixa, bem como que ainda remanescem unidades previstas sem destinação à parcela de beneficiários identificados.

Tendo em vista as fragilidades nos relatórios de avaliação de danos decorrentes das enchentes e na elaboração das listas de beneficiários, descritas nesta fiscalização, entende-se como pertinente remeter cópia deste relatório de fiscalização à Secretária Nacional de Proteção e Defesa Civil, para ciência e adoção das providências que julgar cabíveis.

Com base nas listas de beneficiários disponibilizadas pela Caixa, e após cruzamentos de dados em diversas bases de consulta, pode-se afirmar que não houve destinação de unidades habitacionais, em empreendimentos construídos para atender aos desabrigados pelas enchentes de 2010, no estado de Alagoas, a beneficiários que não atendiam aos requisitos do PMCMV, em especial por se tratar de demanda fechada, com ampliação do critério de renda familiar e sem a necessidade de contrapartida financeira dos beneficiários, conforme descrito na visão geral do objeto (parágrafos 5-37) .

Tendo em vista a existência de empreendimentos habitacionais ainda não concluídos e com unidades invadidas e/ou ocupadas irregularmente, conclui-se que ainda remanescem pessoas atingidas pelas enchentes de 2010 no estado de Alagoas, que não receberam unidades habitacionais do PMCMV. Como descrito no achado de auditoria constante do item IV.1 deste relatório, um total de 3.321 unidades habitacionais ainda não foram alienadas aos beneficiários. Deste total, 466 não tiveram as obras iniciadas; 2.062 encontram-se invadidas e/ou ocupadas irregularmente; e 793 unidades encontram-se no aguardo de conclusão das obras, após processos de reintegração de posse (parágrafos 67-81; e síntese das tabelas 4 e 5) .

Cumprir registrar que a aplicação dos procedimentos relacionados à questão 2 de auditoria restou por prejudicada em virtude de praticamente inexistirem unidades habitacionais em quantidade excedente aos desabrigados e desalojados, uma vez que os empreendimentos foram concebidos em regime de demanda fechada com destinação exclusiva aos atingidos pelas enchentes de 2010. Apenas quatro unidades, até então, no empreendimento Raimundo Nonato (no município de Branquinha/AL) remanesceram e foram desvinculadas e alienadas a beneficiários da demanda 'aberta' do PMCMV, não se identificando qualquer indício de irregularidade.

Nada obstante, as verificações previstas, quanto às informações disponíveis nas bases de dados federais (CPF, CNPJ, Rais, Siape, Sisobi, entre outras) , foram estendidas ao extrato de beneficiários atingidos pelas enchentes (praticamente todo o universo de moradores) .

O resultado das análises não revelou quantidade representativa de inconsistências, apenas da ordem de 0,1%, referentes a números inválidos de CPF (três registros) ; e possíveis incompatibilidades de renda (da ordem de dez registros) , inferida de forma indireta, conforme definido no escopo da metodologia.

Cabe destacar a adequação das análises empreendidas pela Caixa quanto ao critério de renda, tendo em vista que as pensões comportam divisões entre dependentes, que não é possível estimar com segurança padrões de renda com base em capital social e participação societária, e, sobretudo, que a quantidade de registros com possíveis inconsistências é irrelevante diante do universo de beneficiários analisados.

Para alguns empreendimentos habitacionais, no âmbito do PMCMV, observou-se a ausência e/ou insuficiência de providências administrativas ou judiciais, por parte da Caixa, para a retomada de empreendimentos com unidades inacabadas ou invadidas, como sintetizado no quadro 2 (parágrafo 103) , e descrito no achado de auditoria constante do item IV.2 deste relatório (parágrafos 83-106) .

Quanto a estes achados de auditoria, cabe destacar que as ações para a conclusão e a efetiva entrega das unidades habitacionais, nos empreendimentos com unidades inacabadas ou invadidas, não depende apenas da atuação da Caixa, em especial, considerando que a identificação dos beneficiários, com envio de documentação para a alienação das unidades, é competência das prefeituras municipais envolvidas no processo. A reintegração de posse das unidades invadidas, com ação judicial em curso, também depende de conclusão de ações na Justiça Federal. De toda sorte, à Caixa cabe adotar medidas junto às prefeituras municipais, às empresas contratadas e à Justiça Federal, para retomada e conclusão dos empreendimentos inacabados ou invadidos, com a efetiva entrega aos beneficiários.

Neste aspecto, cumpre determinar à Caixa Econômica Federal, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que apresente a este Tribunal plano de ação com vistas à retomada de empreendimentos com unidades não iniciadas, inacabadas ou invadidas e/ou ocupadas irregularmente, ou com pendências de natureza documental, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) , objeto do Programa de Reconstrução de municípios atingidos por enchentes de 2010, no estado de Alagoas, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e os prazos previstos para a sua implementação.

*No curso dos trabalhos da presente auditoria foram, ainda, selecionados empreendimentos habitacionais para visita **in loco**, onde se identificou o funcionamento adequado de serviços de energia elétrica, iluminação pública e acesso aos empreendimentos, entretanto, constatou-se que em 70% dos empreendimentos visitados os serviços de esgotamento sanitário não estavam em funcionamento, como destacado no achado IV.3. Além disso, registrou-se o funcionamento precário de rede de distribuição de água em dois dos empreendimentos visitados no município de Rio Largo/AL (parágrafos 107-124) .*

Considerando que a descontinuidade e/ou a ausência de funcionamento de serviços de tratamento de esgoto e de distribuição de água não se insere na competência do Tribunal de Contas da União, necessário encaminhar cópia do relatório de fiscalização ao Ministério Público do Estado de Alagoas (MPE/AL) , para ciência acerca da irregularidade apontada e providências que julgar cabíveis.

Diante das ações em curso, sob iniciativa da Procuradoria da República em Alagoas, relacionadas a invasões em empreendimentos analisados no curso desta auditoria, tem-se por relevante remeter cópia do relatório de fiscalização ao Ministério Público Federal (MPF/AL) , uma vez que as informações coligidas podem lhe servir de subsídio.

Ainda, à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana do TCU (SeinfraUrbana) , para que avalie a oportunidade e conveniência de incluir em suas ações de controle iniciativa relacionada às fragilidades identificadas no presente relatório, notadamente quanto à avaliação de danos materiais em unidades habitacionais, após desastres naturais, elaboradas a partir de informações fornecidas pelos municípios em formulários de avaliação de danos (Avadan) , e subsequente identificação individualizada de famílias afetadas a partir de informações fornecidas pelos municípios, utilizadas posteriormente como substrato ao implemento de políticas públicas com recursos federais (parágrafos 53-66) .

Por fim, considerando-se que a presente fiscalização é decorrente de solicitação do Congresso Nacional (TC 036.030/2016-3) , imprescindível remeter à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados cópia deste relatório de fiscalização, em complemento as informações encaminhadas a partir do Acórdão 1.604/2017-TCU-Plenário.

Proposta de encaminhamento

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

1.1. **aplicar** ao presente feito o disposto no art. 159, inciso I, do Regimento Interno do TCU, a fim de que sua apreciação seja considerada urgente e tenha tramitação preferencial, por força do item 9.3 do Acórdão 1.064/2017-TCU-Plenário;

1.2. **determinar** à Caixa Econômica Federal, por intermédio da Superintendência Regional de Alagoas, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que apresente a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação com vistas à retomada de empreendimentos com unidades não iniciadas, inacabadas, invadidas e/ou ocupadas irregularmente, ou com pendências de natureza documental, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) , objeto do Programa de Reconstrução de municípios atingidos por enchentes de 2010, no estado de Alagoas, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e os prazos previstos para a sua implementação, discriminados por empreendimento;

1.3. **encaminhar** cópia do acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentarem:

1.3.1. ao Ministério Público do Estado de Alagoas (MPE/AL) , para que tenha conhecimento da situação de funcionamento precário de sistemas de esgotamento sanitário em residenciais integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, construídos no âmbito do Programa de Reconstrução em decorrência das enchentes de 2010, bem como para adoção das providências que julgar cabíveis;

1.3.2. ao Ministério Público Federal (MPF/AL) , por meio da Procuradoria da República em Alagoas (PRAL) , para ciência e eventual adoção de providências que julgar cabíveis;

1.3.3. à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec) , para ciência e eventual adoção das providências que julgar cabíveis;

1.3.4. à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana do TCU (SeinfraUrbana) , para ciência da presente fiscalização e avaliação da oportunidade e conveniência de incluir, em suas ações de controle, iniciativa relacionada às fragilidades identificadas, notadamente quanto à avaliação de danos materiais em unidades habitacionais, após desastres naturais, e subsequente identificação individualizada de famílias afetadas a partir de informações fornecidas pelos municípios, utilizadas posteriormente como substrato ao implemento de políticas públicas com recursos federais;

1.3.5. à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados, acompanhada de cópia integral deste processo (TC 014.728/2017-6) , para que tenha conhecimento dos resultados e das medidas adotadas na presente fiscalização, nos termos do § 3º do art. 17 da Resolução-TCU 215/2008;

1.4. **determinar** à Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL) que:

1.4.1. proceda ao monitoramento, em processo específico, do plano de ação, previsto no subitem 147.2, a ser elaborado e encaminhado pela Caixa Econômica Federal;

1.4.2. realize a juntada de cópia do acórdão que vier a ser proferido aos autos do TC 036.030/20163, nos termos do art. 14, inciso V, da Resolução-TCU 215/2008;

1.5. **considerar** a Solicitação do Congresso Nacional (TC 036.030/2016-3) , objeto da Proposta de Fiscalização e Controle 89, de 19 de outubro de 2016, integralmente atendida, nos termos dos incisos I e II c/c o § 1º do art. 17 da Resolução-TCU 215/2008, e **autorizar** o seu arquivamento; e

1.6. **arquivar** os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU, após a realização das devidas comunicações.”

É o relatório.

Voto:

A Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados solicitou deste Tribunal fiscalização no “chamado ‘Programa de Reconstrução’ no Estado de Alagoas”, destinado a reparar os danos causados pelas enchentes de 2010 naquele estado. A solicitação, objeto do TC 036.030/2016-3, culminou no Acórdão 1.064/2017 – Plenário. No voto condutor, registrei:

“2. O pedido teve como origem a Proposta de Fiscalização e Controle 89/2016, por meio da qual seu autor, o Deputado João Henrique Holanda, consigna detalhes sobre a fiscalização requerida. A princípio, anota que, em resposta às consequências das enchentes, ‘o Governo Federal anunciou a liberação de R\$ 550 milhões, além de uma linha de crédito do BNDES de R\$ 1 bilhão’. Segue afirmando que boa parte das obras, especialmente as destinadas à infraestrutura, encontra-se incompleta e que diversas delas estão paralisadas, incluindo unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV). Além disso, relata que ‘há denúncias de que casas entregues a pretensos desabrigados pelas enchentes, e erguidas com recursos do Minha Casa, Minha Vida, são objeto de negociação pelos beneficiários, que, ainda de acordo com as denúncias, não são desabrigados das enchentes, mas pessoas escolhidas por conveniência política local’.”

2. O acórdão é do seguinte teor:

“9.1 conhecer da solicitação;

9.2 determinar a imediata inclusão, no Plano de Fiscalização do Tribunal em andamento, de auditoria de conformidade com o objetivo de aferir a adequação das medidas adotadas pela Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, para reconstrução de unidades habitacionais no Estado de Alagoas, destruídas pelas enchentes de 2010, avaliando:

9.2.1 a situação dos empreendimentos invadidos, com identificação precisa das medidas adotadas pela Caixa Econômica Federal e estágio de eventuais medidas judiciais de reintegração de posse;

9.2.2 a situação atual dos beneficiários, a quem as unidades seriam destinadas;

9.2.3 se os desabrigados em função das enchentes no Estado de Alagoas em 2010 foram, de fato, selecionados como beneficiários pelo programa de reconstrução de unidades habitacionais;

9.2.4 se as unidades excedentes foram concedidas a pessoas que atendiam aos requisitos do programa;

9.3 estender os atributos definidos no art. 5º da Resolução TCU 215/2008 ao processo de fiscalização que será autuado;”

3. Dando cumprimento à deliberação, a Secex/AL realizou a presente auditoria, na qual foram encontradas algumas impropriedades, relacionadas, principalmente, à existência,

ainda hoje, de pessoas identificadas como atingidas pelas enchentes de 2010, mas que não receberam suas unidades habitacionais. Das 17.747 unidades previstas, 3.321 ainda não foram alienadas aos beneficiários, por diversas razões: empreendimento não iniciado em decorrência de litígio entre a empresa contratada e a Caixa, unidades invadidas por terceiros e unidades pendentes de conclusão após serem reintegradas depois de invasão.

4. Diante do achado, a unidade técnica conclui haver necessidade de intensificar as providências relativas à destinação das unidades habitacionais aos beneficiários remanescentes atingidos pelas enchentes. Não obstante reconhecer que, em determinadas situações, a efetiva entrega das casas não depende apenas da Caixa, a Secex/AL faz proposta, com a qual me coloco de acordo, de determinar que se elabore plano de ação com vistas a retomar os empreendimentos não finalizados.

5. Por outro lado, com a ressalva acerca das *"fragilidades nos relatórios de avaliação de danos decorrentes das enchentes e na elaboração das listas de beneficiários"*, a unidade técnica concluiu inexistir unidades habitacionais destinadas a beneficiários que não atendam aos requisitos do Programa Minha Casa, Minha Vida, nem a pessoas que não as relacionadas pelas prefeituras como alvo do programa.

6. Por fim, identificou-se o regular funcionamento dos serviços de energia elétrica, iluminação pública, bem como a existência de adequados acessos aos empreendimentos. Quanto ao esgotamento sanitário e fornecimento de água, foram detectadas algumas deficiências, dando-se, quanto a isso, ciência ao Ministério Público do Estado de Alagoas (MPE/AL), para as providências que entender cabíveis.

Ante o exposto, acolho a proposta da unidade técnica e voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto ao Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 23 de agosto de 2017.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Relator